

CSDDD

EMPRESAS SUJEITAS A NOVAS
REGRAS DE DILIGÊNCIA EM MATÉRIA
DE DIREITOS HUMANOS E AMBIENTE

VdA EXPERTISE

julho 2024



A Diretiva (UE) 2024/1760 ("CSDDD") sobre o dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade vem obrigar as empresas a integrar nas suas políticas e nos seus sistemas de gestão dos riscos os efeitos negativos nos direitos humanos e no ambiente. A diretiva foi publicada no dia 5 de julho de 2024.

Enquadramento

A CSDDD inova em duas dimensões: (i) o **dever de diligência** em matéria de direitos humanos e ambiente, que abrange as operações das empresas, das suas filiais e dos seus parceiros comerciais nas cadeias de valor, (ii) a adoção e execução de um **plano de transição** para atenuar as alterações climáticas.

A CSDDD é aplicável a:

- i. empresas da UE e de países terceiros, incluindo empresas-mãe, que tenham mais de 1000 trabalhadores e um volume de negócios superior a 450 milhões de euros;
- ii. franchises com um volume de negócios superior a 80 milhões de euros, desde que pelo menos 22,5 milhões sejam gerados por royalties.

A diretiva permite a existência de obrigações mais rigorosas ou específicas nos ordenamentos nacionais.

Dever de Diligência

O dever de diligência abrange as áreas de: (i) direitos humanos e (ii) ambiente.

As empresas devem, nomeadamente:

- i. integrar o dever de diligência em todas as suas políticas e sistemas de gestão dos riscos, assegurando um dever de diligência baseado no risco, tendo em conta os impactos negativos, reais e potenciais, sobre os direitos humanos e o ambiente, no que diz respeito às suas próprias operações e às das suas filiais e, quando relacionadas com as suas cadeias de valor, também as operações dos seus parceiros comerciais, a montante e a jusante;
- ii. identificar e avaliar os efeitos negativos reais e potenciais e priorizá-los, se necessário, em função da sua gravidade;
- iii. prevenir, ou, caso não seja possível, atenuar os efeitos negativos potenciais, nomeadamente através da elaboração de um plano de ação de prevenção e da obtenção de garantias contratuais dos parceiros comerciais diretos;
- iv. fazer cessar os efeitos negativos reais ou, se não for possível, neutralizar ou minimizar a extensão dos efeitos, nomeadamente através de um plano corretivo e da obtenção de garantias contratuais dos parceiros comerciais diretos;

- v. caso não tenham conseguido prevenir ou atenuar adequadamente os efeitos negativos potenciais ou fazer cessar ou minimizar os efeitos negativos reais, abster-se de estabelecer relações novas ou alargar relações com o parceiro em cuja cadeia de valor se verificou o efeito negativo, devendo mesmo suspender temporariamente as relações ou, no caso de efeito grave, cessar a relação empresarial no que respeita às atividades em causa;
- vi. reparar os efeitos negativos reais que tenha causado, individual ou conjuntamente;
- vii. colaborar de forma construtiva com as partes interessadas, criando e mantendo um mecanismo de notificação e um procedimento de reclamação para ser utilizado sempre que haja preocupações legítimas quanto a esses efeitos negativos reais ou potenciais;
- viii. monitorizar a efetividade da sua política e das suas medidas em matéria de dever de diligência e comunicar publicamente informações sobre o dever de diligência, publicando uma declaração anual no seu sítio web.

Plano de transição

As empresas devem adotar e executar um plano de transição para garantir, através dos melhores esforços, que o seu modelo de negócios e estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e o objetivo de limitar o aumento da temperatura global a 1,5° C. A obrigação estende-se ao setor financeiro, que não está coberto pelo dever de diligência.

Impacto para as Grandes Empresas abrangidas

As empresas-mãe podem cumprir as obrigações de dever de diligência em nome de empresas suas filiais abrangidas pela CSDDD. As empresas filiais continuam sujeitas aos poderes das autoridade de supervisão e são na mesma civilmente responsáveis.

As empresas que não cumprirem as obrigações de diligência devida serão responsabilizadas e obrigadas a reparar os efeitos negativos reais, aplicando-se o regime da responsabilidade civil na reparação integral dos danos.

O regime de responsabilidade civil prevê uma legitimidade ativa ampla a favor de entidades da sociedade civil, limitação de custas processuais e normas específicas em matéria de prova e providências cautelares.

Apesar de não ter sido consagrada a responsabilidade direta dos administradores, estes podem ser indiretamente responsabilizados por não darem cumprimento às regras dirigidas à empresa.

A violação das obrigações previstas na diretiva pode determinar a aplicação de coimas que poderão ascender a 5% do volume de negócios líquido da empresa a nível mundial.

As grandes empresas não são responsáveis por reparar danos causados exclusivamente por parceiros comerciais, podendo, no entanto, conceder uma reparação a título voluntário.

As empresas que relatam a informação ao abrigo da CSRD devem incorporar no relato de sustentabilidade a informação agora exigida pela CSDDD, estando dispensadas de uma declaração anual distinta.

O que significa a CSDDD para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs)

Ainda que a Diretiva apenas se aplique diretamente às grandes empresas, as PMEs podem ser afetadas pelo facto de se incluírem na cadeia de atividades, enquanto contratantes ou subcontratantes das empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva.

Obrigações das Grandes Empresas para com as PME:

No contexto das obrigações relativas aos efeitos negativos reais e potenciais decorrentes das atividades comerciais incluídas na sua cadeia de atividades, as grandes empresas serão obrigadas a:

- prestar apoio específico e proporcionado às PME que sejam seus parceiros comerciais, facultando o acesso a atividades de capacitação, formação ou atualização dos sistemas de gestão; e
- caso o cumprimento dos códigos de conduta ou dos planos de ação preventivos ou corretivos comprometa

a viabilidade da PME, facultar apoio financeiro específico proporcionado, nomeadamente financiamento direto, empréstimos com juros baixos, garantias de aprovisionamento contínuo ou assistência na obtenção do financiamento.

Medidas de acompanhamento às PME:

- Os Estados-Membros irão criar e operar sítios Web, plataformas e portais específicos com o objetivo de prestar informação e apoio às empresas, em especial às PME, de forma a facilitar e assegurar o cumprimento da Diretiva;
- Sem prejuízo de auxílios estatais, os Estados-Membros poderão apoiar financeiramente as PME com o objetivo de atenuar os encargos financeiros e administrativos a que estas estarão sujeitas em virtude da aplicação indireta da CSDDD.

Aplicação Temporal Faseada

	26.07.2027	26.07.2028	26.07.2029
N.º de trabalhadores	> a 5000	> a 3000	> a 1000
Volume de Negócios M€	> a 1500	> a 900	> a 450

Próximos Passos

Ao nível dos Estados-Membros:

- Transposição até ao dia 26 de julho de 2026
- Designação das autoridades nacionais de supervisão
- Criação de sítios Web, plataformas ou portais para prestar informações e apoios às empresas

Ao nível da Comissão Europeia:

- Criação da Rede Europeia de Autoridades de Supervisão
- Adoção de orientações sobre cláusulas contratuais-tipo voluntárias
- Em conjunto com outras entidades, emissão de orientações sobre a forma de cumprimento das obrigações de dever de diligência devida
- Emissão de atos delegados sobre o conteúdo da comunicação de informação

Contactos



ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT



ISABEL GIÃO DE ANDRADE
IGA@VDA.PT



MIGUEL VENTURA
MV@VDA.PT



ANA PERESTRELO DE OLIVEIRA
APO@VDA.PT